



### Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**DECRETO Nº 2467, DE 04 DE ABRIL DE 2020.**

**“ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES RELIGIOSAS, EM COMPLEMENTO AOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 2461, DE 23 DE MARÇO DE 2020, 2462, DE 25 DE MARÇO DE 2020, E 2464, DE 02 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o teor do ofício encaminhado pelo Presidente do Conselho Municipal de Pastores de João Dourado/BA e pelo Presidente do Presbitério de João Dourado/BA, protocolado junto ao Comitê de Operações Emergenciais – COE na data de 03 de abril de 2020, onde solicitam o funcionamento das atividades regulares das igrejas, nos seus templos, instalações e residências, de acordo com as normas e orientações dos órgãos de saúde;

**CONSIDERANDO** que as atividades religiosas de qualquer natureza está elencada na lista de atividades essenciais previstas no artigo 3º, especificamente o inciso XXXIX, do Decreto Federal nº 10.282/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.292/2020, que regulamentam a Lei 13.979/2020 (Lei do Coronavírus), obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** ser direito inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, conforme artigo 5º, inciso VI, da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** o princípio da laicidade no Brasil, o qual impõe ao Estado *lato sensu* uma atuação neutra e igualitária em relação a todas as religiões estabelecidas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**CONSIDERANDO** que o município de João Dourado/BA possui uma população predominantemente religiosa, com mais de 83% (oitenta e três por cento) declarada católica e evangélica, conforme o último censo do IBGE, realizado em 2010<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** a necessidade de equalizar as medidas restritivas impostas pelos Decreto Municipais nº 2461/2020 e 2464/2020 com a manutenção da atividade religiosa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do distanciamento social, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, bem como de manter higienizado pessoas, produtos e ambientes, com o fito de prevenir o contágio da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO**, por fim, a reponsabilidade social do Poder Público, assim como das igrejas, em adotar posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar dos seus usuários,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido, a partir do dia 05 de abril de 2020, o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza, sob as seguintes condições:

I - realizar a higienização completa do local, inclusive dos móveis, sobretudo os assentos, antes e após cada utilização;

II - respeitar o limite de lotação de 1 (uma) pessoa a cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), podendo chegar ao máximo de 50 (cinquenta) pessoas no salão/templo, mantendo ainda distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde;

III - manter o local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água, sabão e papel toalha, bem como o álcool em gel 70º em locais de fácil visualização e acesso;

IV - dispor de, no mínimo, 01 (um) membro/funcionário para controlar a entrada e saída do público às dependências do templo/salão, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, bem

<sup>1</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/joao-dourado/panorama>





### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ – 13.891.510/0001-48

como para organizar eventual fila e orientar as pessoas a lavarem as mãos com água e sabão ou usarem o álcool em gel 70º;

**V** - realizar a higienização das mãos das pessoas com álcool líquido 70º, em borrifador, na entrada e saída do salão/templo, bem como dispor de aparelho para aferir a temperatura corporal do público, para os que assim desejarem, preferencialmente mediante utilização de termômetro infravermelho, ou, caso não possua, mediante termômetro digital que entre em contato com o corpo, fazendo, no último caso, a devida higienização do aparelho com álcool 70º a cada utilização;

**VI** - utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sobretudo o uso da máscara, pelos membros/funcionários que possuem contato com o público geral.

**VII** - aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril deverão ter a entrada recusada;

**VIII** - manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

**IX** - fixar nas paredes, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica;

**X** - horário máximo de funcionamento será das 06:00 às 21:00 horas.

**Art. 3º** Não será permitida nos locais, templos ou salões, a presença de pessoas que se enquadrem nos grupos de maior risco de contágio ao novo Coronavírus (COVID-19), a seguir listados:

**I** - possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares;

**II** - possuam imunodeficiência de qualquer espécie;

**III** - transplantados;

**IV** - maiores de 60 anos;

**V** - gestantes.

**Parágrafo único.** Fica proibido a reunião de crianças para fins de atividades religiosas, as quais devem ficar na companhia dos pais ou parentes quando forem com estes aos templos/salões.

**Art. 4º** Fica vedada a realização de eventos extraordinários, que tendem a aumentar o número de pessoas e causar aglomeração, ficando permitido, tão somente, o funcionamento dos templos e salões para o funcionamento das atividades regulares.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**Art. 5º** Recomenda-se aos líderes religiosos a adoção de medidas para conter o número de pessoas em cada reunião ou culto, como o desmembramento em dias e horários distintos e de acordo com a faixa etária ou identidade de gênero, respeitadas as proibições constantes no artigo 3º deste Decreto.

**Art. 6º.** A permissão de funcionamento das atividades religiosas, nos moldes previstos neste Decreto, não afastam as recomendações para que a população do município de João Dourado/BA continue em casa, mantendo o distanciamento social, bem como mantenham as medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19), como lavar as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel 70%, cobrir o nariz e boca ao espirrar ou tossir, evitar aglomerações se estiver doente, manter os ambientes bem ventilados e não compartilhar objetos pessoais<sup>2</sup>.

**Art. 7º.** Compete às Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica o exercício do controle e fiscalização das medidas constantes neste decreto, podendo, para tanto, solicitar apoio de agentes públicos e da Polícia Militar para fazer cumprir tais determinações.

**Art. 8º.** O descumprimento às medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas em leis, especialmente àquelas dispostas na Lei Municipal nº 272, de 26 de novembro de 2002 (Código de Postura Municipal), tais como, apreensão de equipamentos, interdição do local e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 05 de abril de 2020.

**Publique-se. Cumpra-Se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 04 de abril de 2020.**

**CELSO LOULA DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<sup>2</sup> <http://coronavirus.saude.gov.br/>

